

Capítulo 61

Vestuário e seus acessórios, de malha

Notas.

- 1.- O presente Capítulo compreende apenas os artefatos de malha, confeccionados.
- 2.- Este Capítulo não compreende:
 - a) os artefatos da posição 62.12;
 - b) os artefatos usados da posição 63.09;
 - c) os aparelhos ortopédicos, tais como fundas para hérnias e cintas médico-cirúrgicas (posição 90.21).
- 3.- Na aceção das posições 61.03 e 61.04:
 - a) entendem-se por *ternos* e "*tailleurs*" os conjuntos de duas ou três peças de vestuário, confeccionados, na sua face exterior, com o mesmo tecido, formados por:
 - um paletó concebido para cobrir a parte superior do corpo, cuja face exterior, à exceção das mangas, seja constituída por quatro panos ou mais, podendo ser acompanhado de um colete cuja parte da frente seja confeccionada com o mesmo tecido que o da face exterior dos outros componentes do conjunto e cuja parte de trás seja confeccionada com o mesmo tecido que o do forro do paletó;
 - uma peça concebida para cobrir a parte inferior do corpo, podendo ser uma calça, uma bermuda, um "short" (calção) (exceto de banho), uma saia ou saia-calça, sem alças nem peitilho.

Todos os componentes de um *terno* ou de um "*tailleur*" devem ser de um tecido com a mesma estrutura, a mesma cor e a mesma composição; devem, além disso, ser do mesmo estilo e de tamanhos correspondentes ou compatíveis. Todavia, esses componentes podem apresentar um debrum (fita de tecido costurada na costura) de um tecido diferente.

Se várias peças diferentes, destinadas à parte inferior do corpo, por exemplo, uma calça e um "short" (calção) ou duas calças, ou ainda uma saia ou saia-calça e uma calça, se apresentarem simultaneamente, considerar-se-ão a calça ou apenas uma destas, no caso dos ternos, e a saia ou saia-calça, no caso dos "tailleurs", como partes inferiores do conjunto, devendo os demais elementos ser classificados separadamente.

O termo *ternos* abrange igualmente os trajes de cerimônia ou de noite, a seguir mencionados, mesmo que não se encontrem satisfeitas todas as condições precedentes:

- o fraque, que apresenta abas arredondadas e bastante compridas atrás, combinando com uma calça de listras verticais;
- a casaca, geralmente confeccionada com tecido preto, consistindo numa jaqueta relativamente curta à frente, que se mantém permanentemente aberta e cujas abas estreitas, abertas sobre os quadris, pendem para trás;
- o "smoking", consistindo num casaco de corte semelhante ao dos paletós comuns que, podendo ter uma maior abertura no peito, tem a particularidade de apresentar lapela brilhante, de seda ou de tecido que a imite.

b) entende-se por *conjunto* um jogo de peças de vestuário (exceto os artefatos das posições 61.07, 61.08 e 61.09), compreendendo várias peças confeccionadas com o mesmo tecido, acondicionado para venda a retalho e composto por:

- uma só peça, concebida para cobrir a parte superior do corpo, admitindo-se a inclusão de um pulôver, como segunda peça exterior no caso do "duas peças" ("twin-set"), ou de um colete como segunda peça, nos outros casos;
- uma ou duas peças diferentes, concebidas para cobrir a parte inferior do corpo, consistindo em uma calça, uma jardineira, uma bermuda, um "short" (calção) (exceto de banho), uma saia ou uma saia-calça.

Todos os componentes de um *conjunto* devem ter a mesma estrutura, o mesmo estilo, a mesma cor e a mesma composição; devem, além disso, ser de tamanhos correspondentes ou compatíveis. O termo *conjunto* não abrange os abrigos para esporte nem os macacões e conjuntos, de esqui, da posição 61.12.

4.- As posições 61.05 e 61.06 não compreendem o vestuário que apresente bolsos abaixo da cintura, cós retrátil ou outros meios que permitam apertar a parte inferior do vestuário, nem o vestuário que apresente, em média, menos de dez malhas por centímetro linear em cada direção, contados numa superfície de pelo menos 10cm x 10cm. A posição 61.05 não compreende o vestuário sem mangas.

5.- A posição 61.09 não compreende o vestuário que apresente cós retrátil, um cordão embainhado ou outros dispositivos para fechar, na parte inferior.

6.- Para a interpretação da posição 61.11:

- a) a expressão *vestuário e seus acessórios, para bebês*, compreende os artefatos para criança de tenra idade de estatura não superior a 86cm; compreende ainda os cueiros e fraldas;
- b) os artefatos suscetíveis de inclusão simultânea na posição 61.11 e em outras posições do presente Capítulo devem ser classificados na posição 61.11.

7.- Na aceção da posição 61.12 consideram-se *macacões e conjuntos, de esqui*, o vestuário, mesmo em jogos que, em face da sua aparência geral e textura, sejam reconhecíveis como principalmente destinados à prática do esqui (alpino ou de fundo) e que consistam:

- a) quer num *macacão de esqui*, isto é, uma só peça de vestuário concebida para cobrir todo o corpo; além das mangas e da gola, este artefato poderá apresentar-se com bolsos ou com alças para os pés;
- b) quer num *conjunto de esqui*, isto é, um jogo de vestuário compreendendo duas ou três peças, acondicionado para venda a retalho, e formado por:
 - uma peça de vestuário, tipo anoraque, casaco ou semelhante, com fecho eclair, eventualmente acompanhada de um colete; e
 - uma calça, mesmo de cós acima da cintura, uma bermuda ou uma jardineira.

O *conjunto de esqui* pode igualmente ser constituído por um macacão de esqui do tipo acima referido e por uma espécie de casaco acolchoado, sem mangas, usado por cima daquele.

Todos os componentes de um *conjunto de esqui* devem ser confeccionados em tecido com a mesma textura, o mesmo padrão e a mesma composição, podendo ser ou não da mesma cor; devem ser, além disso, de tamanhos correspondentes ou compatíveis.

8.- O vestuário suscetível de inclusão simultânea na posição 61.13 e em outras posições do presente Capítulo, exceto a posição 61.11, deve ser classificado na posição 61.13.

9.- O vestuário do presente Capítulo, cuja abertura frontal se fecha da esquerda para direita, considera-se como vestuário de uso masculino e aquele cuja abertura frontal se fecha da direita para esquerda, como vestuário de uso feminino. Estas disposições não se aplicam no caso em que o corte do vestuário indique claramente que é concebido para um ou outro sexo.

O vestuário que não seja reconhecível como vestuário de uso masculino, nem vestuário de uso feminino deve ser classificado como vestuário de uso feminino.

10.- Os artefatos do presente Capítulo podem ser confeccionados com fios de metal.

61.01 Sobretudos, jponas, gabões, capas, anoraques, casacos e semelhantes, de malha, de uso masculino, exceto os artefatos da posição 61.03.

6101.20.00 - De algodão

6101.30.00 - De fibras sintéticas ou artificiais

6101.90 - De outras matérias têxteis

6101.90.10 De lã ou de pêlos finos

6101.90.90 Outros

61.02 Mantôs, capas, anoraques, casacos e semelhantes, de malha, de uso feminino, exceto os artefatos da posição 61.04.

6102.10.00 - De lã ou de pêlos finos

6102.20.00 - De algodão

6102.30.00 - De fibras sintéticas ou artificiais

6102.90.00 - De outras matérias têxteis

61.03 Ternos, conjuntos, paletós, calças, jardineiras, bermudas e “shorts” (calções) (exceto de banho), de malha, de uso masculino.

6103.10 - Ternos

6103.10.10 De lã ou de pêlos finos

6103.10.20 De fibras sintéticas

6103.10.90 De outras matérias têxteis

6103.2 - Conjuntos:

6103.22.00 -- De algodão

6103.23.00 -- De fibras sintéticas

6103.29 -- De outras matérias têxteis

6103.29.10 De fibras artificiais

6103.29.20 De lã ou de pêlos finos

6103.29.90 Outros

6103.3 - Paletós:

6103.31.00 -- De lã ou de pêlos finos

- 6103.32.00 -- De algodão
- 6103.33.00 -- De fibras sintéticas
- 6103.39 -- De outras matérias têxteis
 - 6103.39.10 De fibras artificiais
 - 6103.39.90 Outros
- 6103.4 - Calças, jardineiras, bermudas e “shorts” (calções):
 - 6103.41.00 -- De lã ou de pêlos finos
 - 6103.42.00 -- De algodão
 - 6103.43.00 -- De fibras sintéticas
 - 6103.49 -- De outras matérias têxteis
 - 6103.49.10 De fibras artificiais
 - 6103.49.90 Outros

61.04 “Tailleurs”, conjuntos, “blazers”, vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, calças curtas e “shorts” (calções) (exceto de banho), de malha, de uso feminino.

- 6104.1 - “Tailleurs”:
 - 6104.13.00 -- De fibras sintéticas
 - 6104.19 -- De outras matérias têxteis
 - 6104.19.10 De fibras artificiais
 - 6104.19.20 De lã ou de pêlos finos
 - 6104.19.30 De algodão
 - 6104.19.90 Outros
- 6104.2 - Conjuntos:
 - 6104.22.00 -- De algodão
 - 6104.23.00 -- De fibras sintéticas
 - 6104.29 -- De outras matérias têxteis
 - 6104.29.10 De fibras artificiais
 - 6104.29.20 De lã ou de pêlos finos
 - 6104.29.90 Outros
- 6104.3 - “Blazers”:
 - 6104.31.00 -- De lã ou de pêlos finos
 - 6104.32.00 -- De algodão
 - 6104.33.00 -- De fibras sintéticas
 - 6104.39 -- De outras matérias têxteis
 - 6104.39.10 De fibras artificiais
 - 6104.39.90 Outros

- 6104.4 - Vestidos:
 - 6104.41.00 -- De lã ou de pêlos finos
 - 6104.42.00 -- De algodão
 - 6104.43.00 -- De fibras sintéticas
 - 6104.44.00 -- De fibras artificiais
 - 6104.49.00 -- De outras matérias têxteis
- 6104.5 - Saias e saias-calças:
 - 6104.51.00 -- De lã ou de pêlos finos
 - 6104.52.00 -- De algodão
 - 6104.53.00 -- De fibras sintéticas
 - 6104.59 -- De outras matérias têxteis
 - 6104.59.10 De fibras artificiais
 - 6104.59.90 Outras
- 6104.6 - Calças, jardineiras, bermudas e "shorts" (calções):
 - 6104.61.00 -- De lã ou de pêlos finos
 - 6104.62.00 -- De algodão
 - 6104.63.00 -- De fibras sintéticas
 - 6104.69 -- De outras matérias têxteis
 - 6104.69.10 De fibras artificiais
 - 6104.69.90 Outros

61.05 Camisas de malha, de uso masculino.

- 6105.10.00 - De algodão
- 6105.20.00 - De fibras sintéticas ou artificiais
- 6105.90.00 - De outras matérias têxteis

61.06 Camisas, blusas, blusas "chemisiers", de malha, de uso feminino.

- 6106.10.00 - De algodão
- 6106.20.00 - De fibras sintéticas ou artificiais
- 6106.90 -- De outras matérias têxteis
 - 6106.90.10 De lã ou de pêlos finos
 - 6106.90.90 Outros

61.07 Cuecas, ceroulas, camisolões, pijamas, roupões de banho, robes e semelhantes, de malha, de uso masculino.

- 6107.1 - Cuecas e ceroulas:
 - 6107.11.00 -- De algodão
 - 6107.12.00 -- De fibras sintéticas ou artificiais
 - 6107.19.00 -- De outras matérias têxteis
- 6107.2 - Camisolões e pijamas:
 - 6107.21.00 -- De algodão
 - 6107.22.00 -- De fibras sintéticas ou artificiais
 - 6107.29.00 -- De outras matérias têxteis
- 6107.9 - Outros:
 - 6107.91.00 -- De algodão
 - 6107.99 -- De outras matérias têxteis
 - 6107.99.10 De fibras sintéticas ou artificiais
 - 6107.99.90 Outros

61.08 Combinações, anáguas, calcinhas, camisolas, pijamas, “deshabillés”, roupões de banho, penhoares e semelhantes, de malha, de uso feminino.

- 6108.1 - Combinações e anáguas:
 - 6108.11.00 -- De fibras sintéticas ou artificiais
 - 6108.19.00 -- De outras matérias têxteis
- 6108.2 - Calcinhas:
 - 6108.21.00 -- De algodão
 - 6108.22.00 -- De fibras sintéticas ou artificiais
 - 6108.29.00 -- De outras matérias têxteis
- 6108.3 - Camisolas e pijamas:
 - 6108.31.00 -- De algodão
 - 6108.32.00 -- De fibras sintéticas ou artificiais
 - 6108.39.00 -- De outras matérias têxteis

- 6108.9 - Outros:
- 6108.91.00 -- De algodão
- 6108.92.00 -- De fibras sintéticas ou artificiais
- 6108.99.00 -- De outras matérias têxteis

61.09 Camisetas (“t-shirts”) e camisetas interiores, de malha.

- 6109.10.00 - De algodão
- 6109.90 - De outras matérias têxteis
 - 6109.90.10 De lã ou de pêlos finos
 - 6109.90.20 De fibras sintéticas ou artificiais
 - 6109.90.90 Outras

61.10 Suéteres, pulôveres, cardigãs, coletes e artigos semelhantes, de malha.

- 6110.1 - De lã ou de pêlos finos:
 - 6110.11.00 -- De lã
 - 6110.12.00 -- De cabra de Cachemira
 - 6110.19.00 -- Outros
- 6110.20.00 - De algodão
- 6110.30.00 - De fibras sintéticas ou artificiais
- 6110.90.00 - De outras matérias têxteis

61.11 Vestuário e seus acessórios, de malha, para bebês.

- 6111.20.00 - De algodão
- 6111.30.00 - De fibras sintéticas
- 6111.90 - De outras matérias têxteis
 - 6111.90.10 De fibras artificiais
 - 6111.90.20 De lã ou de pêlos finos
 - 6111.90.90 Outros

61.12 Abrigos para esporte, macacões e conjuntos de esqui, maiôs, biquínis, “shorts” (calções) e sungas, de banho, de malha.

- 6112.1 - Abrigos para esporte:
 - 6112.11.00 -- De algodão
 - 6112.12.00 -- De fibras sintéticas
 - 6112.19.00 -- De outras matérias têxteis
- 6112.20.00 - Macacões e conjuntos, de esqui

- 6112.3 - "Shorts" (calções) e sungas, de banho, de uso masculino:
- 6112.31.00 -- De fibras sintéticas
- 6112.39.00 -- De outras matérias têxteis
- 6112.4 - Maiôs e biquínis, de banho, de uso feminino:
- 6112.41.00 -- De fibras sintéticas
- 6112.49.00 -- De outras matérias têxteis

- 6113.00.00 Vestuário confeccionado com tecidos de malha das posições 59.03, 59.06 ou 59.07.**

- 61.14 Outro vestuário de malha.**
- 6114.20.00 - De algodão
- 6114.30.00 - De fibras sintéticas ou artificiais
- 6114.90 - De outras matérias têxteis
- 6114.90.10 De lã ou de pêlos finos
- 6114.90.90 Outros

- 61.15 Meias-calças, meias até o joelho, meias acima do joelho, meias de qualquer espécie e artefatos semelhantes, incluídas as meias-calças, meias até o joelho e meias acima do joelho, de compressão degressiva (por exemplo, meias para varizes), de malha.**
- 6115.10 - Meias-calças, meias até o joelho e meias acima do joelho, de compressão degressiva (por exemplo, meias para varizes)
- 6115.10.10 Meias de fibras sintéticas para varizes
- 6115.10.90 Outras
- 6115.2 - Outras meias-calças:
- 6115.21.00 -- De fibras sintéticas, de título inferior a 67 decitex, por fio simples
- 6115.22.00 -- De fibras sintéticas, de título igual ou superior a 67 decitex, por fio simples
- 6115.29 -- De outras matérias têxteis
- 6115.29.10 De lã ou de pêlos finos
- 6115.29.90 Outras
- 6115.30 - Outras meias até o joelho e meias acima do joelho, de uso feminino, de título inferior a 67 decitex por fio simples
- 6115.30.10 De fibras sintéticas ou artificiais
- 6115.30.90 Outras
- 6115.9 - Outros:
- 6115.94.00 -- De lã ou de pêlos finos
- 6115.95.00 -- De algodão

- 6115.96.00 -- De fibras sintéticas
- 6115.99 -- De outras matérias têxteis
- 6115.99.10 De fibras artificiais
- 6115.99.90 Outros

61.16 Luvas, mitenes e semelhantes, de malha.

- 6116.10.00 - Impregnadas, revestidas ou recobertas, de plásticos ou de borracha
- 6116.9 - Outras:
 - 6116.91.00 -- De lã ou de pêlos finos
 - 6116.92.00 -- De algodão
 - 6116.93.00 -- De fibras sintéticas
 - 6116.99.00 -- De outras matérias têxteis

61.17 Outros acessórios de vestuário, confeccionados, de malha; partes de vestuário ou de seus acessórios, de malha.

- 6117.10.00 - Xales, echarpes, lenços de pescoço, cachenês, cachecóis, mantilhas, véus e semelhantes
 - 6117.80 - Outros acessórios
 - 6117.80.10 Gravatas, gravatas-borboletas (laços*) e plastrons
 - 6117.80.90 Outros
 - 6117.90.00 - Partes
-